



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

## DESPACHO

A título de consulta (Art. 4º, VII, da [Consolidação Normativa](#); art. 16, I, do [Regimento Interno](#) do TRF4), reafirmo a orientação desta Corregedoria Regional da 4ª Região no sentido de que os servidores investidos no cargo de **agente de polícia judicial**, em regra, devem ser lotados na Direção do Foro local, junto com os demais agentes de polícia judicial, tanto para que possam receber a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) quanto para que não haja desvio de função em relação às atividades próprias a serem desempenhadas no cargo público que exercem. Excepcionalmente, o servidor pode ser designado para exercer função comissionada numa vara judicial, onde ficará lotado, tendo em vista que a contraprestação financeira recebida validaria o exercício de atribuições diversas de seu cargo de origem, com perda da GAS.

Essa orientação segue a decisão proferida no precedente administrativo SEI nº 0004069-84.2020.4.04.8000 ([Decisão](#) 7646650), firmada pelo então Presidente do TRF4, Des. Fernando Quadros da Silva, com lastro na [Informação](#) 5181978 da Divisão de Legislação de Pessoal do TRF4 e no Encaminhamento 5183649 do então Diretor de Recursos Humanos do TRF4.

Não por acaso, quando esta Corregedoria observa na correição que há policial judicial lotado em unidade jurisdicional, é determinada a relocação do servidor na Direção do Foro, tal como ocorreu na 3ª VF Santa Maria/RS [SEI nº 0007450-37.2019.4.04.8000 (Correição Geral Ordinária), [Relatório de Correição](#) 8113880].

A eventual circunstância de esta Corregedoria não ter registrado tal ocorrência no processo de correição da 13ª VFPOA/RS [SEI nº 0007405-33.2019.4.04.8000 (Correição Geral Ordinária), [Relatório de Correição](#) 8174749], não justifica consolidar situação de fato que está na contramão do recente entendimento da Presidência desta Corte.

Neste momento, tendo em vista a ciência quanto ao entendimento da Presidência do TRF4 e também sobre a orientação desta Corregedoria Regional, cabe à Direção do Foro da SJRS mapear os casos de agentes de polícia judiciária (APJ) lotados em varas judiciais e aplicar a todos, de maneira uniforme, as diretrizes ora destacadas.

Quanto ao mérito do pedido de teletrabalho, a decisão compete à Diretora do Foro da Subseção Judiciária do Rio Grande do Sul, como já registrei no Despacho 8207758.

Devolvam-se os autos à Direção do Foro da SJRS.

Vincule-se este procedimento ao SEI nº 0007405-33.2019.4.04.8000.

Por fim, remetam-se os autos às Direções do Foro das Seções Judiciárias de Santa Catarina e do Paraná, para que tenham conhecimento desta situação, identifiquem os casos análogos de APJ lotados em unidades judiciárias e adotem as providências pertinentes no âmbito da SJSC e SJPR, a fim de que seja conferido a todos os policiais judiciais da 4ª Região um tratamento uniforme, consoante a orientação desta Corregedoria.

Após, conclua-se o processo nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, Corregedora Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 06/04/2026, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **8340664** e o código CRC **B7A00DA2**.